



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**DECRETO N.º** 2.044 **DE** 25 **DE** abril **DE 2000.**

*“Dispõe sobre o cumprimento das horas atividade nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS,** no uso de sua atribuição, e

Considerando o que dispõe o art. 77, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que dispõe o art. 37 da Lei Complementar Municipal n.º 049 de 17 de maio de 1999;

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentar o cumprimento das horas-atividade nas unidades escolares da rede pública municipal ;

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Todos os profissionais de Educação Básica do Sistema Público Municipal de Ensino, regidos pela Lei Complementar 049/99, em regência de classes ou aulas, estão sujeitos ao cumprimento das normas estabelecidas neste ato.

**Art. 2º -** Horas-atividade são aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

**Parágrafo Único:** As horas de que trata o **caput** deste artigo devem ser cumpridas nos horários de funcionamento regular das atividades escolares, sempre acompanhadas pelo coordenador pedagógico, obedecendo cronograma elaborado pela Comunidade Escolar.

**Art. 3º-**O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica será de, no máximo, quarenta horas semanais.

**Art. 4º-** A distribuição da jornada de trabalho do Profissional de Educação Básica é de responsabilidade da unidade escolar ou administrativa de sua lotação e o regime de trabalho dos docentes será de acordo com o anexo I.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Parágrafo Único:** As horas-atividade, calculadas no anexo I, correspondem a 25%(vinte e cinco por cento) de sua jornada de trabalho.

**Art. 5º-** Só poderão ser cumpridas horas-atividade fora da unidade escolar quando se tratar de atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico, ou, em casos extraordinários, quando os projetos forem devidamente aprovados pelo Conselho competente.

**Parágrafo Único-** Os resultados dos trabalhos desenvolvidos fora do estabelecimento de ensino deverão ser repassados à comunidade escolar.

**Art.6º -** Aplica-se este Decreto a todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 25 de abril de 2000.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**ANEXO I**

<b>Horas-Relógio</b>	<b>Horas-Relógio (atividades)</b>
40	10
27	7,15
20	5

<b>Horas-aula</b>	<b>Horas-aula (em sala)</b>	<b>Horas-aula (atividades)</b>
48	36	12
32	24	8
24	18	6